



PROCESSO N.º	206.092-2/2025
ASSUNTO	CONSULTA – PROPOSTA DE REVISÃO DE TESE
PRINCIPAL	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão da tese constante do Acórdão 438/2005, referente à ordenação e assinatura de documentos de despesas no âmbito da entidade municipal previdenciária, formulada pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria 46/2025-TCE/MT.

Por meio da Informação Técnica nº 14/2025 (Doc. Digital nº 649814/2025), a Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo da Corte (SNJur) sugeriu a revogação da ementa do Acórdão e aprovação do novo texto elaborado.

Submetido o processo à Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur), foi exarado o Pronunciamento Conclusivo nº 50/2025 (Doc. Digital nº 667659/2025), manifestando-se, por unanimidade dos votantes, pela revogação da tese constante do Acórdão 438/2005 e pela aprovação de nova Resolução de Consulta, nos termos sugeridos pela SNJur.

Na sequência, os autos foram remetidos a esta Presidência.

Pois bem, considerando o que dispõe o art. 226-A, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso¹, **determino** a remessa dos autos ao Núcleo de Expediente para que o presente pedido de revisão de tese prejulgada seja distribuído por processamento eletrônico, de forma aleatória e igualitária, entre os Conselheiros, excluindo-se o proponente e observando-se, no que couber, os mesmos procedimentos estabelecidos para a tramitação de consultas formais.

¹ Art. 226-A (...) § 2º Os processos de pedidos de revisão de tese prejulgada serão distribuídos por processamento eletrônico, de forma aleatória e igualitária, entre os Conselheiros, excluindo o proponente, observando-se, no que couber, os mesmos procedimentos estabelecidos para a tramitação de consultas formais.





Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em
Cuiabá, 2 de outubro de 2025.

(assinatura digital)²

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

